



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL

Prezados Licitantes,

Trata-se de recurso apresentado pelas empresas habilitadas no certame licitatório Savannah Soluções em Comunicação e Comunicação Simples em face do julgamento das propostas técnicas na **Tomada de Preços nº 02/2016, processo nº 2016/001393**, cujo objeto é a contratação de empresa de Assessoria de Comunicação, Imprensa e Jornalismo.

Ambos os recursos foram recebidos e conhecidos. As duas empresas apresentaram contrarrazões tempestivamente.

Considerando os apontamentos apresentados pela empresa Savannah e pela empresa Simples Comunicações, a legislação pertinente à matéria, o interesse da Administração Pública, o parecer da Assessoria Jurídica deste Conselho e os fundamentos da Ata de Julgamento, a Comissão Permanente de Licitações decide por manter a pontuação auferida aos licitantes no julgamento das propostas técnicas, fundamentando a sua decisão no parecer da Assessoria Jurídica em anexo.

Para não restar dúvida, cabe fazer a seguinte ressalva complementando o item 2 do parecer da Assessoria Jurídica: a fim de pontuar no item 7 do quadro (corresponde ao item 4 do anexo IV – A e ao item 5.2.6 do edital) a empresa Savannah apresentou atestado do SEBRAE e do CRBio-07. Esta Comissão **não** considerou o atestado do CRBio-07 visto que não atesta a qualidade do serviço prestado pela pessoa física (sócios ou empregados) que prestará serviço ao CRBio-03 indo, desta forma, ao encontro do esclarecimento apresentado no dia 18/08/16 (licitante 4), disponível no site do Conselho. Mesmo assim, a empresa Savannah pontuou o máximo neste item visto que apenas o atestado considerado (SEBRAE) atende aos requisitos exigidos pelo edital.

Não obstante, conforme já esclarecido na Ata de Julgamento da proposta técnica, a CPL considerou o SEBRAE uma entidade de classe, uma vez que, antes mesmo da abertura dos envelopes, o CRBio-03 já havia se manifestado, nos esclarecimentos, informando que consideraria o SEBRAE uma entidade de classe **para fins desta licitação**, momento em que a Comunicação Simples nada manifestou dando ensejo à preclusão.

Por fim, ressaltamos, complementando o item 3 do parecer da Assessoria Jurídica: o item 5.2.7 e anexo IV - A do edital trata exclusivamente de critérios para pontuação das empresas, não havendo a possibilidade de desclassificação quando a licitante obtém zero pontos em um dos critérios objetivos da Pontuação Técnica.

A Comissão Permanente de licitações encaminha a presente decisão à autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º da lei 8666/93.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2016.  
Comissão Permanente de  
Licitações do Crbio-03



# COELHO SILVA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## AO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA TERCEIRA REGIÃO - CRBIO- 03

Ref. Processo de licitação na modalidade Tomada de Preços, Edital 02/2016, Processo nº 2016/001393 para a contratação de Assessoria de Comunicação, Imprensa e Jornalismo - Recursos Proposta Técnica

### PARECER

Cuidam-se de recursos interpostos por COMUNICAÇÃO SIMPLES LTDA - ME e SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA - EPP, no processo de licitação Edital 02/2016 (Processo nº 2016/001393), em face da decisão da Comissão de Licitações do CRBio-03 que aferiu a pontuação da Proposta Técnica aos licitantes.

Sustenta a recorrente Comunicação Simples LTDA que a licitante Savannah Soluções em Comunicação LTDA não atendeu às exigências do edital, devendo ser desclassificada quanto aos atestados de capacidade técnica e a comprovação de profissionais no corpo técnico. A recorrente Savannah Soluções em Comunicação LTDA requer que sejam atribuídos mais cinco pontos à recorrente em razão do atendimento parcial das disposições do edital.

A Administração Pública deve agir com cautela em suas decisões para que não seja indevidamente desclassificado qualquer licitante, ocasionando-se a diminuição da concorrência e da possibilidade de uma contratação mais vantajosa pela Administração.

De plano, salienta-se que ambos os recursos interpostos são tempestivos, à medida que a publicação da decisão da Comissão de Licitações na imprensa oficial ocorreu em 29/09/2016. Nos termos do disposto no artigo 109, §1º, o prazo de cinco dias úteis é contado a partir desta data, tendo findado em 06/10/2016.

# COELHO SILVA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Seguem as considerações acerca dos recursos de ambas as empresas:

1. O SEBRAE é um serviço social autônomo, constituindo-se uma entidade associativa de direito privado sem fins lucrativos. Para fins desta licitação junto ao Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, nos termos do que foi respondido durante os pedidos de esclarecimentos, ele foi considerado uma entidade de classe, à medida que representa uma coletividade.

2. Quanto ao endereçamento dos atestados de capacidade técnica, ainda na esteira do respondido pela Administração em esclarecimento ao Edital das licitações, estes somente seriam considerados caso fossem relativos às pessoas físicas envolvidas no atendimento e na prestação de serviços aos órgãos. Veja-se que este foi o critério adotado pela Administração na publicação do Edital, que no uso de seu poder discricionário estabeleceu que no caso da proposta técnica (ponto 5.2.6) seriam exigidos os atestados técnicos conferidos aos sócios ou empregados da licitação.

Assim, caso não tenha sido este o posicionamento adotado pela Comissão de Licitações, devem ser desconsiderados os atestados que sejam nominais à pessoa jurídica, à medida que este foi o posicionamento da Administração em esclarecimentos prévios.

3. Quanto à apresentação de comprovação de possuir em seu corpo técnico os dois profissionais nas áreas de atuação, jornalismo de comunicação social, veja-se que o edital é claro:

5.2.7. Formação dos Profissionais. Será atribuída pontuação de acordo com a formação do(s) profissional(s) com Graduação em Comunicação Social, ênfase em Publicidade e Jornalismo (obrigatoriamente, mínimo, dois diplomas); e Especialização, Mestrado ou Doutorado nas áreas referidas. Somente serão aceitos cursos concluídos e certificados pelo MEC. Junto deverá conter Currículo resumido dos profissionais indicados no Anexo IV (nome, formação e experiência), devendo ser rubricada pelos profissionais indicados e assinada pelo representante legal da empresa.

A pontuação será cumulativa para os dois itens, mas cada empresa poderá pontuar uma única vez para cada curso, na hipótese de ter integrantes nestas 2 categorias.

Veja-se que a exigência de ter dois profissionais diplomados em comunicação social teve impacto na pontuação técnica da licitante, entretanto,

9

# COELHO SILVA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

da interpretação do edital é possível dizer que foi considerada a possibilidade da empresa não ter profissionais nas duas áreas. Dessa forma, incabível falar em desclassificação de algum dos licitantes.

4. Quanto à pontuação técnica, da análise do edital é possível extrair que a apresentação de diplomas de graduação nas duas ênfases confere cinco pontos ao licitante, em sua totalidade, enquanto as comprovações referentes à pós-graduação conferem dez. A Tabela de Pontuação constante do Anexo IV é taxativa:

Formação dos Profissionais em Comunicação Social (ênfase em Jornalismo e Publicidade), certificados pelo MEC. – Pontua de 5 a 15 pontos  
*Diplomas de graduação – 5 (cinco) pontos*  
*Especialização (no mínimo de 360h), Mestrado ou Doutorado – 10 (dez) pontos.*

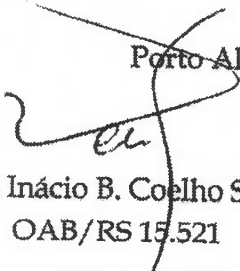
A interpretação da comissão de licitações foi clara: a apresentação das suas ênfases de jornalismo e de publicidade é condição obrigatória para pontuação no item "Diplomas de Graduação". A apresentação de somente uma das ênfases não era suficiente para a pontuação.


No caso, conforme já explicitado na Ata de Julgamento da proposta técnica, a empresa Savannah não atendeu ao requisito do edital, tendo em vista que apresentou apenas dois profissionais com diploma de comunicação social, tendo zerado este requisito que valia cinco pontos.

Além disso, no que tange aos diplomas de especialização, veja-se que as licitantes pontuam somente uma vez por curso realizado. No caso, a empresa Savannah apresentou dois diplomas de especialização em jornalismo, tendo obtido cinco pontos.

Sendo o que temos, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2016.

  
Sérgio Inácio B. Coelho Silva  
OAB/RS 15.521

  
Nicole Rinaldi de Barcellos  
OAB/RS 89.083